CETESB

Governo do Estado de São Paulo
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
Presidência

Processo nº 385.00000530/2025-56
Referente ao Relatório à Diretoria Nº 009/2025/P, de 21/03/2025
Relator: Thomaz Miazaki de Toledo

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 017/2025/P, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre estabelecimento de critérios para emissão de Parecer Técnico para instrução de pedidos de outorga de captação de água subterrânea para consumo humano.

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 009/2025/P, que acolhe, DECIDE:

Artigo 1º - Esta Decisão de Diretoria estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo em processos de solicitação de Outorga para captação de água subterrânea para consumo humano de competência da Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP ÁGUAS.

Artigo 2º - Para os fins desta Decisão de Diretoria entende-se por:

I – Parecer Técnico para instrução de pedidos de outorga de captação de água subterrânea para consumo humano: Ato administrativo por meio do qual a CETESB se manifesta, para instruir os processos de obtenção de outorgas em tramitação na SP Águas, tendo em vista sua localização em relação a uma Área Contaminada ou Reabilitada.

II – Área Contaminada ou Reabilitada: áreas do cadastro de áreas contaminadas da CETESB, cujas classificações são: Área Contaminada sob Investigação (ACI), Área Contaminada com Risco Confirmado (ACRi), Área Contaminada em Processo de Remediação (ACRe), Área Contaminada em Processo de Reutilização (ACRu), Área em Processo de Monitoramento para Encerramento (AME), Área Reabilitada para o Uso Declarado (AR).

III – Interessado: Pessoa Física ou Jurídica que solicite Outorga para captação de água subterrânea para consumo humano em Sistemas de Abastecimento de Água para consumo humano (SAA) ou Solução Alternativa Coletiva de abastecimento de água para consumo humano (SAC).

Artigo 3º - Caberá manifestação da CETESB quando for constatado no entorno do poço de captação de águas subterrâneas alguma Área Contaminada ou Reabilitada, caso o poço esteja localizado:

I – Dentro de uma Área Contaminada ou Reabilitada pela CETESB ou dentro dos limites da área de restrição de uso das águas subterrâneas imposta pela CETESB;

II – Num raio de 500 m dos limites de uma área declarada contaminada pela CETESB, incluindo as classificações ACI, ACRi, ACRe, ACRu e AME, exceto as decorrentes de atividades de postos revendedores, postos de abastecimento e instalações de sistemas retalhistas de combustíveis; e

III – Dentro de áreas de restrição e controle deliberadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, por conta da qualidade das águas.

Parágrafo Único: Nenhuma intervenção para perfuração e instalação de novos poços poderá ser feita antes da emissão de manifestação pela CETESB, quando estes estiverem localizados dentro de uma Área Contaminada ou Reabilitada pela CETESB ou dentro dos limites da área de restrição de uso das águas subterrâneas imposta pela CETESB, ou ainda, dentro de áreas de restrição e controle deliberadas pelo CRH.

Artigo 4º - A CETESB receberá da SP Águas, mediante processo administrativo eletrônico, solicitação de Parecer Técnico para instrução de pedidos de outorga de captação de água subterrânea para consumo humano, quando constate, em sua análise prévia, alguma das hipóteses previstas no artigo 3º.

Artigo 5º - A CETESB, ao recepcionar o processo administrativo eletrônico, deverá se manifestar acerca:

I – Das possíveis restrições ou condicionantes para o uso da água subterrânea;

II – Das medidas preventivas para evitar o agravamento da contaminação existente; e

III – Das medidas preventivas visando evitar a contaminação do aquífero profundo, nos casos de instalação de novos poços, nos termos do parágrafo único do artigo 3º.

Artigo 6º - Os pedidos de manifestação pela CETESB nos processos a que se refere esta Decisão de Diretoria serão apresentados exclusivamente pela SP Águas e deverão estar instruídos com os seguintes documentos:

I – Definição do objeto da análise: poço novo, renovação de outorga ou regularização de outorga.

II – Imagem aérea, com indicação da propriedade, do poço e das Áreas Contaminadas e Reabilitadas identificadas no entorno de 500 metros; coordenadas geográficas do poço; e arquivo no formato .KMZ ou .SHP do polígono da propriedade e do ponto que indica a localização do poço.

III – Perfis construtivo e litológico do(s) poço(s) de captação de água subterrânea.

a) O perfil construtivo deve incluir detalhes sobre o revestimento, filtro, profundidade total e níveis estático e dinâmico;
b) O perfil litológico deve descrever as camadas geológicas transpassadas e identificar as camadas específicas de captação da água subterrânea, bem como indicar o aquífero explorado; e
c) No caso de poço ainda não existente deverá ser apresentado o projeto do perfil construtivo do poço.

IV – Laudos analíticos dos últimos 03 anos, caso houver, em atendimento ao solicitado pela Vigilância Sanitária, conforme Portaria 888 de 2021 do Ministério da Saúde.

V – Quando o poço de captação, proposto ou existente, estiver localizado dentro de uma Área

Contaminada ou Reabilitada, inclusive dentro de postos de abastecimento e instalações de sistemas retalhistas de combustíveis, deverá ser apresentado ainda:

a) Relatório Técnico conclusivo sobre a qualidade ambiental da água subterrânea explotada, contendo avaliação sobre a possibilidade das contaminações identificadas na área onde está ou pretende se instalar o poço, afetarem a qualidade da água a ser explorada, com as devidas justificativas técnicas, incluindo a apresentação em planta das plumas de contaminação existentes (extensão e profundidade), localização do poço e mapa potenciométrico.
b) Informação sobre o número do Processo Administrativo sobre o Gerenciamento da Área e sobre as últimas manifestações da CETESB sobre o caso.

VI – Comprovação do pagamento do preço de análise, nos termos do artigo 7º.

Artigo 7º - O pagamento pela emissão da manifestação da CETESB de que trata o inciso VI do artigo 6º é de responsabilidade do interessado.

Parágrafo Único: O valor do Parecer é estabelecido no artigo 74 do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976.

Artigo 8º - Fica revogado o item 12 do ANEXO 2 da Decisão de Diretoria nº 038/2017/C.

Artigo 9º: Esta Decisão de Diretoria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Divulgue-se a todas as Unidades da Companhia.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 28 de março de 2025.

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO

Diretor-Presidente

LIV NAKASHIMA COSTA
Diretora de Gestão Corporativa e Sustentabilidade

ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ
Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental

LIV NAKASHIMA COSTA
Diretora de Qualidade Ambiental, em exercício

MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA
Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental

Documento assinado eletronicamente por **Liv Nakashima Costa**, **Diretora**, em 02/04/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA**, **Diretora**, em 02/04/2025, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Rafael Arrepia de Queiroz**, **Diretor**, em 03/04/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Miazaki de Toledo**, **Diretor Presidente**, em 07/04/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0060766950** e o código CRC **7BC0C06B**.